



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 44/54

Considerando que na legislação municipal já existe lei que estabelece o prêmio "Euclides da Cunha", de Cr\$.5.000,00, e ainda respeitando o fato de não estar o município em condições de assumir outros compromissos a não ser de ordem administrativa, esta Comissão de Finanças emite parecer contrário ao projeto de lei 13/54 do vereador João Aggio Neto, que propõe elevar para Cr\$. 20.000,00 aquele prêmio.

Sala das Comissões, 3 de Dezembro 1954

Paulo Soares de Araujo
Paulo Soares de Araujo
Presidente

Clóvis Arruda
Clóvis Arruda



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 41/54

Tendo em vista que já existe lei - nº 154 - disciplinando o prêmio "Euclides da Cunha", da importância de Cr\$. 5.000,00 destinada à melhor obra literária de intelectuais residentes nesta cidade e considerando ainda o fato de não estar o município em condições de efetuar despesas a não ser de caráter administrativo, esta Comissão de Justiça se pronuncia contrário à aprovação do projeto de lei 15/54, de iniciativa do nobre vereador João Aggio Neto, que pretende elevar para Cr\$. 20.000,00 aquele prêmio.

Sala das Comissões, 5 de Dezembro 1954

Oriando dos Santos

Presidente

Olympio Guiguer

Paulo Soares de Araujo



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

of. 60/54

Pirassununga, 25 de Junho de 1954

Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Educação
NESTA

Para estudos dessa Comissão de Educação,
passo às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei 13/54, de
autoria do vereador João Aggio Neto, que institui o prêmio
"Euclides da Cunha", destinado a incentivar trabalhos de in-
tellectuais residentes nesta cidade.

Renovo os meus protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente

Diderot Correa de Jesus
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Or.....

PARECER Nº 13/54

Objetiva o presente projeto de lei 13/54 de autoria do vereador João Aggio Neto a criação de um prêmio da importância de Cr\$. 20.000,00 destinado ao autor da melhor obra literária, residente no município.

Relativamente ao mérito, isto é, ao aspecto legal da medida pleiteada, esta Comissão nada tem a opor. Entretanto, este organismo, julgando oportuno o pronunciamento da Comissão de Finanças sobre a matéria, a elle se solidariza, embora reconhecendo ser sensato e justo o objetivo do projeto em questão.

—
Sala das Comissões, 11 de Agosto 1954

Paulo de Barros Ferraz
(Paulo de Barros Ferraz)
Presidente

Paulo Soares de Araujo
(Paulo Soares de Araujo)

Olympio Gúiguef
(Olympio Gúiguef)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

PARECER Nº 3/54

Intimada também a emitir opinião acerca do projeto de Lei 13/54, de autoria do vereador João Aggio Neto, que estabelece um prêmio da importância de Cr\$ 20.000,00 denominado "Euclides da Cunha" à melhor obra literária de intelectuais residentes no município, esta Comissão de Educação, embora considerando ser a proposição altamente meritória porque visa premiar a melhor obra de letras, opina, contudo, contrariamente à medida, baseada no parecer emitido pela Comissão de Finanças, "de que o município não permite liberalidades em face de seus mais urgentes problemas".

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1954

(Geraldo Benvindo dos Santos)

Presidente

(Astolfo Costa)

(Clóvis Arruda)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

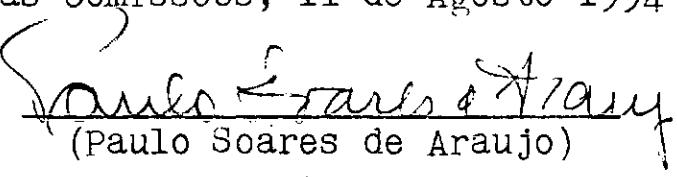
Or.....

PARECER Nº 17/54

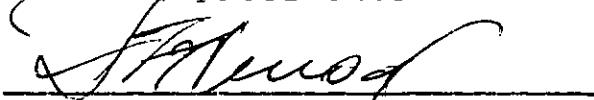
Louvável, sob todos os pontos de vista, a iniciativa do vereador João Aggio Neto, propondo, através do presente projeto de lei 13/54, a concessão de um prêmio da importância de Cr\$. 20.000,00, denominado "Euclides da Cunha", à melhor obra de intelectuais residentes neste município.

Esta Comissão de Finanças, embora reconhecendo o alto mérito da projeto em questão, é de parecer que o mesmo deve ser rejeitado pela Casa. Assim procede respeitando o fato de o município não estar, atualmente, em condições de fornecer liberalidades, tendo em vista os seus inúmeros e urgentes problemas.

—
Sala das Comissões, 11 de Agosto 1954


(Paulo Soares de Araujo)

Presidente


(Paulo de Barros Ferraz)

—
(Clóvis Arruda)

PROJETO DE LEI N° 13/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o prêmio "Euclides da Cunha", criado pela Lei 134/1950, destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos por intelectuais residentes nesta cidade.

§ único - Os trabalhos, apresentados pelos concorrentes, em original, poderão ser em prosa ou verso.

Art. 2º - O prêmio mencionado no art. 1º, consistirá em uma bolsa de estudos no valor de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será conferida ao autor da obra classificada em 1º lugar.

Art. 3º - Para julgamento das obras apresentadas designará o Prefeito Municipal uma comissão de três membros idôneos, para julgar o valor e merecimento das mesmas, classificando a que julgarem digna do prêmio.

§ único - Em igualdade de condições, proceder-se-á a divisão proporcional do prêmio.

Art. 3º - Os membros da Comissão entregaram suas notas de apreciação em envelopes fechados, os quais serão abertos em conjunto pelo Prefeito Municipal em dia e hora previamente designados, podendo os interessados comparecerem ao ato.

§ único - O autor da obra classificada em 1º lugar receberá o prêmio a que fez jus, 10 depois de publicado o resultado final dos trabalhos de julgamento.

Art. 4º - Após a recepção do prêmio, perderá o direito de autoria, revertendo esta em Benefício da Municipalidade, que se reservará o direito de editá-la ou não, a juízo do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verba orçamentária própria, suplementada em época oportuna do presente exercício.

PROJETO DE LEI 13/54

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS - O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGAS promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o prêmio "Euclides da Cunha", criado pela lei 134/50, destinado a incentivar os autores de trabalhos escritos por intelectuais residentes nesta cidade.

§ Único)-Os trabalhos apresentados pelos concorrentes, em original, poderão ser em prosa ou verso.

Artº 2º)-O prêmio mencionado no artº 1º consistirá em uma bôlsa de estudos no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzados), que será conferida ao autor da obra classificada em primeiro lugar.

Artº 3º)- Para julgamento das obras apresentadas designará o prefeito Municipal uma Comissão de três membros idôneos, para julgar o valor e merecimento das mesmas, classificando a que achar digna do prêmio.

§ Único)-Em igualdade de condições proceder-se-á a divisão proporcional do prêmio.

Artº 4º)-Os membros da comissão entregarárão suas notas de apreciação em envelopes fechados, os quais serão abertos em conjunto pelo prefeito Municipal em dia e hora previamente designados, podendo os interessados comparecerem ao ato.

§ Único)-O autor da obra classificada em primeiro lugar receberá o prêmio a que fêz jus dez dias depois de publicado o resultado final dos trabalhos de julgamento.

Artº 5º)-Após o recebimento do prêmio, perderá o autor o direito de autoria, reverteendo esta em benefício da municipalidade, que se reservará o direito de saí-la ou não, a juizdo Executivo.

Artº 6º)-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementada em época oportuna no presente exercício.

Artº 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 1954

(João Agripino Neto)

PROJETO DE LEI 13/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
Pirassununga proclama a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o prêmio "Euclides da Cunha", criado pelo
Lei 13/50, destinado a incentivar os autores de trabalhos es-
critos por intelectuais residentes nesta cidade.

§ Único)-Os trabalhos apresentados pelos concorrentes,
em original, poderão ser em prosa ou verso.

Artº 2º)-O prêmio mencionado no artº 1º consistirá
em uma bolsa de estudos no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cru-
zeiros), que será conferida ao autor da obra classificada em pri-
meiro lugar.

Artº 3º)-Para julgamento das obras apresentadas des-
signará o prefeito municipal uma Comissão de três membros idôneos,
para julgar o valor e merecimento das mesmas, classificando a
que achar digna do prêmio.

§ Único)-Em igualdade de condições proceder-se-á a di-
visão proporcional do prêmio.

Artº 4º)-Os membros da comissão entregaram suas notas
de apreciação em envelopes fechados, os quais serão abertos em
conjunto pelo prefeito municipal em dia e hora previamente designa-
dos, podendo os interessados comparecerem ao ato.

§ Único)-O autor da obra classificada em primeiro lu-
gar receberá o prêmio a que fêz jus dez dias depois de publicado
o resultado final dos trabalhos de julgamento.

Artº 5º)-Após o recebimento do prêmio, perderá o au-
tor o direito de autoria, revertendo esta em benefício da munici-
palidade, que se reservará o direito de editá-la ou não, a juízo
do executivo.

Artº 6º)-As despesas decorrentes da execução da pre-
sentie lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, confe-
rimentada em época oportuna no presente exercício.

Artº 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 1954

(João Agripino Neto)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraassununga, 8 de maio de 1954.

Joaquim Dutra

Comissão Financeira
de Educação para exercer
e justificativa sessões 17/6/54
Paulo Góis

Abertura oficial autorizada provisória
por 20 dias.

Sexta sessões 23/10/54
Paulo Góis autorizado a rodar
Retirada e remessa 7/12/54
Sexta sessões 24/12/54
Paulo Góis